



Of. nº 10/318-SEMAP/DGD/CM

Novo Hamburgo, 31 de março de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
RAIZER DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
DOC Nº 25912021

13 ABR. 2021

Adina

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 175/2021

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, protocolado sob nº 20395/2021, de autoria do Vereador Gustavo Finck, encaminhar resposta expedida pela Procuradoria-Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita



Novo Hamburgo, 30 de março de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo
Senhor Raizer Ferreira

Vimos, através da presente, responder ao requerimento nº 175/2021, de autoria do Vereador Gustavo Finck que requer informações sobre o motivo de o Executivo estar descumprindo a Lei nº 1.805/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município.

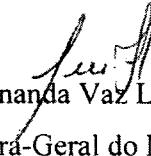
Informamos que a Lei nº 1.805/2008 sofreu uma Adin – Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo nº 70024117939), por vício formal, tendo em vista que um projeto de lei de origem do Poder Legislativo não pode atribuir ao Poder Executivo medidas administrativas, pois tal ato transgride os limites constitucionais.

Dessa forma, em razão do julgamento da Adin, o Poder Executivo foi retirado do texto da Lei.

Assim sendo, o Município não está descumprindo a Lei nº 1.805/2008, tendo em vista que o referido diploma legal não se aplica ao Poder Executivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Fernanda Vaz Luft

Procuradora-Geral do Município